



Guaíra – Pr., em 20 de agosto de 2025

MENSAGEM Nº 032/2025

Excelentíssima Senhora

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores / Gestão 2025/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei referente futuros excessos de arrecadações no exercício de 2025 (envia).
Registrado no memorando online sob o nº 3016/2025.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal, estendendo meus cumprimentos aos demais integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

Vimos por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar a LOA – Lei Orçamentaria Anual 2025 (Lei Municipal 2.375 de 09/12/2024) e ajusta as programações estabelecidas no PPA - Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 09/12/2021), alterada pela Lei municipal 2372/2024 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.373 de 08/11/2024), para a criação de dotação por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO para abertura de Crédito Adicional Suplementar para criação de dotação para suprir as despesas no valor de R\$ 17.021.465,38, (dezessete milhões, vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), por crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

Justificamos que o presente Projeto de Lei está em conformidade com o previsto no artigo 43 da Lei Federal 4320/64, onde são destinados a reforço de dotação orçamentária os excessos de arrecadação que porventura venha a ocorrer no exercício.

Justificamos que o presente Projeto de Lei está em conformidade com a LOA – Lei Orçamentaria Anual 2025 (Lei Municipal 2.375 de 09/12/2024) em seus artigo 6º, II; III que prevê o seguinte:

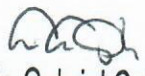
Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta lei, as autorizações contempladas neste artigo.

Portanto, conforme planilha explicativa, o município de Guaíra deve investir os percentuais de 25% em Educação, 15% em Saúde e 60% nas demais secretarias, utilizando os recursos de fonte 000 – Recursos Livres.


Gileade Gabriel Osti
Prefeito Municipal



Município de Guaíra

Segue planilha explicativa:

FONTE 000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES) - Receitas Municipais

RECEITA	PREVISÃO INICIAL	ARRECADADO	PREVISÃO ARREC. FINAL	SALDO A REESTIMAR
ISSQN	R\$ 7.778.400,00	R\$ 4.943.726,75	R\$ 9.119.259,47	R\$ 1.340.859,47
ITBI	R\$ 1.546.418,69	R\$ 1.269.075,79	R\$ 2.356.154,28	R\$ 809.735,59
TOTAL ESTIMADO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO				R\$ 2.150.595,06

Deste montante serão aplicados em:

PARA APLICAÇÃO EM SAÚDE - Fonte 303 - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%):

R\$ 2.150.595,06 X 15 % = R\$ 322.589,26.

PARA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO - Fonte 104 - Demais Impostos Vinculados a Educação Básica 25%:

R\$ 2.150.595,06 X 25 % = R\$ 537.648,77.

PARA APLICAÇÃO EM OUTROS RECURSOS LIVRES Fonte 0000 - Recursos Livres:

R\$ 2.150.595,06 X 60 % = R\$ 1.290.357,03.

FONTE 000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES) - Receitas Federais e Estaduais

RECEITA	PREVISÃO INICIAL	ARRECADADO	PREVISÃO ARREC. FINAL	SALDO A REESTIMAR
FPM+1º %	R\$ 57.460.000,00	R\$ 34.388.180,76	R\$ 61.853.230,57	R\$ 4.393.230,57
ICMS	R\$ 27.000.000,00	R\$ 15.434.487,39	R\$ 27.735.610,85	R\$ 735.610,85
IPVA	R\$ 8.408.000,00	R\$ 7.156.674,14	R\$ 8.494.112,89	R\$ 86.112,89
IPI	R\$ 350.000,00	R\$ 217.907,16	R\$ 426.716,86	R\$ 76.716,86
TOTAL ESTIMADO EXCESSO ARRECAÇÃO				R\$ 5.291.671,17

Deste montante serão aplicados em:

PARA APLICAÇÃO EM SAÚDE - Fonte 303 - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%):

R\$ 5.291.671,17 X 15 % = R\$ 793.750,68.

PARA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO - Fonte 104 - Demais Impostos Vinculados a Educação Básica 25%:

R\$ 5.291.671,17 X 25 % = R\$ 1.322.917,79.

PARA APLICAÇÃO EM OUTROS RECURSOS LIVRES Fonte 0000 - Recursos Livres:

R\$ 5.291.671,17 X 60 % = R\$ 3.175.002,70.

FONTE 101 FUNDEB 70% e 102 FUNDEB 30% EDUCAÇÃO

RECEITA	PREVISÃO INICIAL	ARRECADADO	ARREC. FINAL	SALDO A REESTIMAR
FUNDEB 70%	R\$ 27.482.440,00	R\$ 17.817.629,11	R\$ 30.211.091,87	R\$ 2.728.651,87

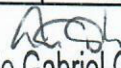
Deste montante serão aplicados em:

EDUCAÇÃO - Fonte 101 - Fundeb: mínimo 70% - R\$ 1.993.651,87

EDUCAÇÃO - Fonte 102 - Fundeb: mínimo 30% - R\$ 735.000,00

FONTE 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional

RECEITA	PREVISÃO INICIAL	ARRECADADO	ARREC. FINAL	SALDO A REESTIMAR
ROYALTIES Itaipu	R\$ 62.740.000,00	R\$ 39.049.516,02	R\$ 69.376.095,84	R\$ 6.636.095,84


Gileade Gabriel Osti
Prefeito Municipal



Município de Guairá

Deste montante serão aplicados em:

Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional : R\$ 6.636.095,84

FONTE 107 – Salário Educação

RECEITA	PREVISÃO INICIAL	ARRECADADO	ARREC. FINAL	SALDO A REESTIMAR
Salário Educação	R\$ 1.987.500,00	R\$ 1.291.710,74	R\$ 2.201.951,44	R\$ 214.451,44

Deste montante serão aplicados em:

Fonte 107 – Salário Educação: R\$ 214.451,44

Portanto, Senhores Vereadores (as), trata – se de receitas que já caracterizam provável excesso de arrecadação, conforme cálculo efetuado de acordo com o contido no § 3º, do Art. 43, da Lei Federal 4320/64.

Neste sentido, solicitamos **URGÊNCIA** na tramitação deste Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que as despesas têm suas aplicações vinculada aos investimentos nas ações de Saúde e Educação sendo: Fonte 101 – (Fundeb 70% - inciso XI do art. 212-A da CF); Fonte 102 – (Fundeb 30% - inciso XI do art. 212-A da CF); Fonte 103 – (5% Sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB); Fonte 104 – (Demais Impostos Vinculados a Educação Básica); Fonte 303 – (Saúde - Receitas Vinculadas EC 29/00 - 15%), com impacto nos limites constitucionais de gastos a serem aplicados ainda neste exercício de 2025.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal